Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1885/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/740/2014
PROTOCOLO	: 1475317
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADO	: ANTONIO LASTORIA
INTERESSADO	: COMERCIAL ISOTOTAL LTDA
VALOR	: R$ 294.380,77
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE VÍDEO ENDOSCOPIA – CONTRATO ADMINISTRATIVO – NOTA DE EMPENHO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EXATIDÃO DOS VALORES – ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório, a formalização e execução da nota de empenho são regulares por cumprir as exigências legais e regulamentares, estando a despesa devidamente comprovada e liquidada.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 4 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, pela regularidade do procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 209/2013, da formalização e da execução financeira das Notas de Empenho nº 6708/2013 e 6709/2013, emitidas pelo Estado de Mato Grosso do Sul, através do Fundo Especial de Saúde/MS, e a Empresa Comercial Isototal Ltda.

Campo Grande, 4 de outubro de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 209/2013 -, a formalização e a execução financeira das Notas de Empenhos nºs. 6708/2013 e 6709/2013 emitidas pelo Estado de Mato Grosso do Sul, através do Fundo Especial de Saúde/MS, e a Empresa Comercial Isototal Ltda., visando à aquisição de sistema de vídeo endoscopia, com objetivo de atender à unidade hospitalar do Município de Ponta Porã/MS, com valor inicial da contratação de R$ 294.380,77 (duzentos e noventa e quatro mil trezentos e oitenta reais e setenta e sete centavos).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 209/2013 -, a formalização e execução financeira das Notas de Empenhos atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei nº 10.520/02, 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANÁLISE ANA-5ICE- 27281/2015).

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, formalização e execução financeira, conforme parecer acostado às *f. 264/265* (PAR-MPC-GAB.6.JAC-10632/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 209/2013 -, a formalização e a execução financeira das Notas de Empenhos nºs. 6708/2013 e 6709/2013 emitidas pelo Estado de Mato Grosso do Sul, através do Fundo Especial de Saúde/MS, e a Empresa Comercial Isototal Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

As Notas de Empenhos foram devidamente formalizadas e preenchem os requisitos mínimos do art. 55 da lei nº 8666/93, bem como remetidos conforme a Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Destaco que a rigor cada nota de empenho deveria ter sido apreciada em processo próprio, no entanto acho sensato avocar os Princípios *da Economia Processual, da celeridade Processual e da Instrumentalidade* aproveitando o mesmo processo de forma que não prejudique o interesse público ou qualquer outra parte.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 209/2013 e a formalização das Notas de Empenhos nºs. 6708/2013 e 6709/2013 foram realizadas de acordo com as Leis 10.520/02.

Com relação à execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Total empenhado (NE)	R$ 294.380,77
Despesa liquidada (NF)	R$ 294.380,77
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 294.380,77

Conforme o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 294.380,77 (duzentos e noventa e quatro mil trezentos e oitenta reais e setenta e sete centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigo 60 a 65 da Lei 4.320/64.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120 I, II, III da RNTC/MS nº 76/2013, **VOTO** pela **REGULARIDADE** *do procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 209/2013, da formalização e da execução financeira da Notas de Empenhos nº 6708/2013 e 6709/2013,* emitidas pelo Estado de Mato Grosso do Sul, através do Fundo Especial de Saúde/MS, e a Empresa Comercial Isototal Ltda., conforme o previsto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e 4.320/64,.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização e da execução financeira das Notas de Empenho em exame.

Presidência do Exmo. Senhor Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Senhor Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 4 de outubro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

gab.sma
setac.ggb/arrp